

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903  
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 187/93  
INTERESSADA : EEPSP "Profª Therezinha Sartori", Mauá  
ASSUNTO : Convalidação de atos escolares  
RELATORA : Consª Cleusa Pires de Andrade  
PARECER CEE Nº 204/93 -CEPG-CESG- APROVADO EM: 05/05/93  
COMUNICADO AO PLENO EM: 12/05/93

1 - HISTÓRICO:

O diretor da EEPSP "Profª Therezinha Sartori", DE de Mauá, DRE-6-Sul, encaminha, através da DE, pedido de convalidação dos atos escolares praticados pelos alunos das seguintes séries: 8.1, 8.2 e 5.4 do 1º grau e 3C-3, 3C-4 do 2º grau, no período de 20-02 a 25-11-92.

O Prof. Reginaldo Frigeri Martins, que ministrou aulas naquelas séries, sofreu sindicância em razão de apresentar, para sua admissão como professor, Histórico Escolar adulterado.

Pelas provas colhidas na sindicância e pela própria declaração do professor de que adulterara o Histórico Escolar, concluiu-se pelo afastamento do mesmo, das classes em que lecionava e opinou-se pelo encaminhamento dos autos à instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

As autoridades preopinantes são favoráveis ao atendimento do pedido.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 187/93

PARECER CEE Nº 204/93

2 - APRECIÇÃO

Trata o presente processo de pedido de convalidação dos atos escolares das séries: 8.1, 8.2 e 5.4 do 1º grau e 3C-3 e 3C-4 do 2º grau da EEPSG "Profª Therezinha Sartori", no período de 20-02 a 25-11-92, em que o Prof. Reginaldo Frigeri Martins ministrou aulas sem a devida habilitação e sem a autorização da Delegacia de Ensino, por ter apresentado documento adulterado.

As medidas administrativas foram tomadas, o professor afastado, restando somente a convalidação dos atos escolares praticados pelos alunos.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados por Reginaldo Frigeri Martins, considerando-se regular a vida escolar dos alunos de 1º grau das séries 8.1, 8.2, 5.4, e do 2º grau: 3C-3, 3C-4 da EEPSG "Profª Therezinha Sartori", da DE de Mauá, DRE-6-Sul, no período de 20 de fevereiro a 25 de novembro de 1992.

Sao Paulo, 20 de abril de 1993

a) Consª Cleusa Pires de Andrade  
Relatora

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 187/93

PARECER CEE Nº 204/93

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, João Cardoso Palma Filho, João Gualberto de Carvalho Meneses, Jorge Nagle e Cleusa Pires de Andrade.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de abril de 1993.

a) Cons. Aparecido Leme Colacino

Vice-Presidente da CEPG

5 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu, o Parecer da Câmara do Ensino do Primeiro Grau.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Maria Bacchetto e Nacim Walter Chieco.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 05 de maio de 1993.

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão  
Vice-Presidente da CESG em exercício